



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**PROJETO DE LEI N° 034, de 23 de abril de 2018.**

**Autoriza a cobrança de contribuição de melhoria, em decorrência da execução da obra de pavimentação na Avenida Paulo Décio Goergen, no trecho compreendido entre a Av. Emancipação e a Rua Loni Maria Weber, lado direito sentido Av. Emancipação/centro, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a cobrar a Contribuição de Melhoria dos proprietários dos lotes da Avenida Paulo Décio Goergen, no trecho compreendido entre a Av. Emancipação e a Rua Loni Maria Weber, lado direito sentido Av. Emancipação/centro, nesta cidade.

**Art. 2º** O tributo tem como fato gerador a valorização dos imóveis beneficiados com a execução da obra pública.

**Art. 3º** O valor da Contribuição de Melhoria de cada proprietário, corresponderá a 100% (cem por cento) do menor valor constatado entre a valorização do imóvel, decorrente do investimento, ou o valor do custo da obra, relativo à testada de cada proprietário.

**Art. 4º** Para a cobrança da contribuição, o município notificará o contribuinte através da publicação prévia de Edital contendo os seguintes requisitos:

- I - memorial descritivo do projeto;
- II - orçamento do custo da obra;
- III - determinação da área de influência do Projeto;
- IV - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis localizados na área de influência do Projeto.
- V – avaliação prévia dos imóveis dos proprietários que forem beneficiados pela obra.

**§1º.** As avaliações dos imóveis dos proprietários serão efetuadas por Comissão Especial, designada pelo Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

§2º. O contribuinte, uma vez notificado por Edital, devidamente publicado, poderá impugnar os elementos constantes do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, aplicando-se à instrução e ao julgamento dessa impugnação as disposições contidas no Código Tributário Municipal (Lei nº 1198/2006).

§3º. A impugnação referida nesta Lei não suspenderá o início e a execução da obra.

**Art. 5º** A cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente da pavimentação de que trata esta Lei, será nos termos do Capítulo da Contribuição de Melhoria estabelecido no Código Tributário Municipal.

**Art. 6º** Fica excluído da redação da Ementa e art. 1º da Lei Municipal nº 2283, de 22 de fevereiro de 2018, a **Av. Paulo Décio Goergen**.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de abril de 2018.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 034/2018

Santa Clara do Sul, 23 de abril de 2018.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Pela Lei Municipal nº 2283, de 22 de fevereiro de 2018, matéria recentemente aprovada por essa Casa Legislativa, o Município foi autorizado à cobrança de Contribuição de Melhoria, aos proprietários de imóveis lindeiros que não aderissem à pavimentação comunitária da Av. Emancipação e da Paulo Décio Goergen. Como não houve acordo/consenso nos valores de desapropriação de parte da referida avenida, face à avaliação expressiva do imóvel por perito designado pela Justiça, o Município propõe a pavimentar apenas o lado direito, sentido Emancipação/Centro da referida via, mediante Contribuição de Melhoria.

Neste caso, será cobrado dos moradores lindeiros, o menor valor constatado entre a valorização do imóvel, decorrente do investimento, e o valor do custo da obra, relativo à testada de cada proprietário.

Todo o trâmite está amparado pelos Códigos Tributários Nacional e Municipal, legislação relativa à contribuição de melhoria e demais atos e tramitações decorrentes da pavimentação da referida avenida.

Certos da apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito

Ao  
Ver. EDUARDO FERLA  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
SANTA CLARA DO SUL – RS.